PORTARIA DETRAN-MS “N” Nº 35, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõem sobre a criação da Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS”

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos no artigo 74 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido na Resolução CONTRAN n° 515, de 18 de dezembro de 2014 que estabelece critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito;

Considerando que as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa da vida e ambiental, à sustentabilidade, à educação para o trânsito, garantindo o trânsito em condições seguras, que é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componente do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito, sendo uma delas a educação para o trânsito através de seus agentes;

RESOLVE:

Art. 1° - Criar a Escola Pública de Trânsito para promover a política nacional de trânsito e executar as ações educativas e cursos destinados ao exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito.

Art. 2° - O Diretor-Presidente designará um servidor efetivo da carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, da categoria funcional de Gestor de Educação e Segurança de Trânsito, para responder pelo funcionamento e as atividades próprias da escola.

Art. 3° - Compete a Escola Pública de Trânsito – EPT:

1. Executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito;
2. Elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
3. Gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;
4. Disponibilizar material didático de apoio para os cursos;
5. Propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;
6. Incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;
7. Promover e divulgar as atividades da EPT;
8. Desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;
9. Executar avaliações periódicas das ações implementadas;
10. Auxiliar, controlar e executar contratos e convênios firmados pelo DETRAN-MS, e conferir as respectivas prestações de contas.
11. Administrar, controlar e revisar o banco de questões da prova teórico-técnica;
12. Proporcionar a formação continuada para os servidores efetivos do quadro de pessoal do Detran-MS;
13. Acompanhar e orientar quanto à qualidade do processo de formação de condutores de veículos automotores, organizando, dentre outras ações, cursos de qualificação e atualização do corpo docente e dirigente das empresas credenciadas;
14. Realizar o curso prático de direção veicular a pessoas com deficiência.

Art. 4° - A Escola Pública de Trânsito será subordinada à Diretoria de Educação de Trânsito.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 Campo Grande, 12 de setembro de 2018.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

DIRETOR- PRESIDENTE